



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO NO 329
Protocolado Em 25/11/2002
Gloria Bassoli
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

ALTERA PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS PEDRA AZUL .

O PREFEITO MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado, com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal e Art. 10 da Lei 8.090/90, contribuir com o
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS PEDRA AZUL, em 1,5% (um ponto cinco por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM .

Art. 2º- Fica o Banco do Brasil S.A ,
autorizado a reter 1,5% (um ponto cinco por cento) das parcelas decenais referente
ao repasse do FPM , destinada ao Município de Marechal Floriano - ES , transferindo
o percentual acima para a conta do **CIS - PEDRA AZUL** .

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a
contar de sua publicação , retroagindo seus efeitos à 01/09/02 .

Art. 4º- Revogam-se as disposições
em contrário , em especial os Arts 2º e 4º da Lei Municipal nº 321, de 28 de
dezembro de 1998 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 18 novembro de 2002

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N.º 450/2002

EM 18/11/2002

PREFEITO MUNICIPAL